



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº. 19.782/17.**

**FÁBIO MARCONDES**, Prefeito Municipal de Lorena,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que o (a) Agente de Fiscalização Financeira da UR-14, nos autos do TC 10725/989/16-4 - APARTADO (Entidade Beneficiária: Grêmio Recreativo Cultural Bloco Império do Vinagre), constatou, entre outros itens, as seguintes inconsistências na demonstração documental dos repasses e dos gastos efetuados pela entidade beneficiária:

A análise dos documentos que comprovam as despesas teve por referência a data em que ocorreu o Carnaval, ou seja, os festejos carnavalescos (de 01 a 04/03/2014), e nesse aspecto verificamos as seguintes inconsistências:

Despesas realizadas quando já aconteciam os festejos e em data posterior aos mesmos, conforme mencionamos:

Silmara Pereira dos S. Garcia - RPA nº 09, de 02/03/2014 - aluguel de bateria - valor: R\$ 400,00;

Priscila Aparecida de Paula e Silva - RPA nº 08, de 02/03/2014 - confecção de fantasia - Porta Bandeira - valor: R\$ 400,00;

Silmara Pereira dos S. Garcia - RPA nº 10, de 02/03/2014 -- aluguel de bateria -- valor: R\$400,00;

Ademir Ferreira Peralta - RPA nº 11, de 02/03/2014 -- confecção de fantasia - Baianas - valor: R\$400,00;

Decio Fabiano da Silva - RPA nº 03, de 03/03/2014 - confecção de fantasias - valor: R\$ 400,00;

Ademir Ferreira Peralta - RPA nº 05, de 03/03/2014 - confecção de fantasias - valor: R\$ 400,00;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

Bruno Luiz Araújo Grecco- RPA nº 07, de 03/03/2014 – cantor de samba enredo – valor: R\$ 400,00;

Maria Luzia dos Santos - RPA nº 06, de 03/03/2014 – confecção de fantasias – valor: R\$ 400,00;

Vagner Martins de Souza – RPA nº 12, de 02/03/2014 – confecção de fantasias – valor: R\$ 400,00;

Paloma Cristina de P. Jerônimo – RPA nº 14, de 03/03/2014 – bordados e adereços - valor: R\$400,00. (“Prestação de Contas” – fls. 48/56)

Considerando que a Fiscalização assinalou que os documentos relacionados não trazem a quantidade de fantasias confeccionadas. Outrossim, causou-nos estranheza o valor coincidente em todas as despesas:

Credor: Daniel Ribeiro Pereira da Silva - ME – NF nº: 440, de **21/03/2014** – valor: R\$2.590,00;

Credor: Zezinho Materiais para Construção Ltda – NF nº: 302966, de **31/03/2014** – valor: R\$ 699,91;

Credor: Quiaco Comércio de Ferro e Aço Ltda EPP – NF nº: 6.144, de **31/03/2014** – valor: R\$ 480,00;

Credor: Valeação Com. Prod. Siderúrgicos Ltda. – NF nº 12.239, de **01/04/2014** – valor: R\$ 1.104,53;

Credor: Helenice Francisco ME – NF nº 2.492, de **05/05/2014** – valor: R\$524,14; (“Prestação de Contas” – fls. 57/61).

Diante das situações retro descritas, concluímos que a entidade não apresentou as comprovações na forma regulada pelas normas estabelecidas nas Instruções Consolidadas nº02/2008 c/c a Resolução nº 06/2014, restando prejudicada a confirmação da regularidade dos gastos; outrossim a ausência de demonstrativos financeiros impossibilitou a confirmação dos recursos repassados.

Resolve instaurar Processo Administrativo, nos seguintes termos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

**LIVRO DE PORTARIAS**

**Art. 1º.** Fica instaurado Processo Administrativo visando apurar eventual responsabilidade com relação aos repasses efetuados ao Grêmio Recreativo Cultural Bloco Império do Vinagre no Exercício de 2014, permitindo-se o responsável pelo repasse e à empresa/entidade exercer o contraditório e ampla possibilidade de defesa.

**Art. 2º.** A apuração ficará a cargo da Comissão Processo Permanente, constituída pelo Decreto nº 7.060/2.017.

**Art. 3º.** A Comissão, ao proceder a apuração do fato, deverá sugerir as conseqüências legais, inclusive, se o caso, verificar a possibilidade de aplicação das penalidades aos responsáveis pelos repasse e beneficiário.

**Art. 4º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 31 de março de 2017.

**FÁBIO MARCONDES**  
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura na data supra.